



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**DECRETO Nº 07,**  
**DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel no loteamento Japuí, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do *caput* do art. 5º da Constituição Federal determina que *"a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição"*;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (com alterações posteriores);

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, a ser realizada mediante acordo administrativo ou propositura de ação judicial para sua efetivação;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento demonstrando a necessidade de a área ser desapropriada para o desenvolvimento de projeto em benefício dos munícipes laranjeirenses;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (com alterações posteriores), o imóvel registrado junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Laranjeiras sob a matrícula nº 10.285, livro nº



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

2-AL, fls. 076, lote nº 11, Quadra "C", 2ª etapa, do loteamento Japuí, situado em Pedra Branca, neste município, conforme especificações constantes no registro.

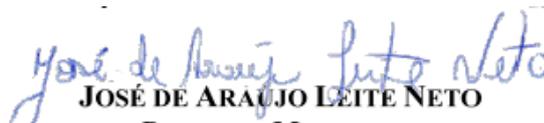
**Art. 2º** A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo ou processar-se pela via judicial, nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (com alterações posteriores).

**Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do município de Laranjeiras.

**Art. 4º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 15 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**